



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330/06

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA EXPERIÊNCIA E SABER JURÍDICO PARA ATUAR NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MACUCO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com espeque no artigo 13, V e 25, II da Lei 8.666/93, o escritório de advocacia Bulhões & Jaccoud Advocacia Ltda, representado pelo advogado Antonio Nabor Areias Bulhões, para fim de defesa dos interesses do Município de Macuco nos autos da ação declaratória de inconstitucionalidade nº 2921-5, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – A referida Adin visa declarar a inconstitucionalidade de Leis do Estado do Rio de Janeiro, nº 3.196/99 e secundariamente da Lei 2.497/95, onde a primeira dispôs equivocadamente sobre os limites do Município de Macuco com seus vizinhos, trazendo reflexo sobre o pólo cimenteiro e suas implicações tributárias, e a segunda trata da própria criação do Município de Macuco.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2006

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito